



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia e da empresa microempreendedora de marketing direto com a denominação: Distinto Social Media, para fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº23.842.827/000L-48, sediada da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina - CEP 40.170.120, Salvador/Ba., representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a empresa microempreendedora denominada de **DISTINTO SOCIAL MEDIA**, especialista em marketing direto, inscrita no CNPJ nº 27.053.936.0001-37, situada na rua Arthemio Valente, 28 - Daniel Lisboa, CEP nº 40.283-540 Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Igor Dantas Silva**, portador do CPF nº037.115.025-63, RG nº 1141111039, resolvem celebrar o presente termo de contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Serviços de marketing direto com briefing e definição dos aspectos mais importantes a serem abordados na estratégia:

- a) **GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DO CRF-BA (FACEBOOK E INSTAGRAM) ;**
- b) **CRIAÇÃO DE UMA MATÉRIA SEMANAL PARA O SITE DO CRF-BA;**
- c) **ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE IMAGEM E ÁUDIO PARA VEICULAÇÃO NOS ATUAIS VEÍCULOS PARCEIROS DO CRF-BA (104,9 FM GUANAMBI, EXCELSIOR 804 AM E JORNAL O SOLLO IMPRESSO) .**

§ 1º Os serviços serão desenvolvidos, mediante o seguinte desdobramento:

- a) gestão das plataformas Facebook e Instagram;
- b) elaboração do Cronograma de Postagem junto ao Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

c) Criação e acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade do Contratante o impulsionamento das postagens e o pagamento do valor das redes a serem utilizadas;

d) criação de textos, artes e matérias para publicação nas plataformas indicadas, de acordo com os temas pré-definidos junto ao **Contratante**;

e) o **Contratante** se responsabiliza pelo menos uma postagem por dia, em horário comercial, de segunda-feira a domingo, nas redes sociais;

f) monitoramento do engajamento do público e interação com potenciais clientes/leitores, dando retornos pré-definidos pelo Contratante e possíveis perguntas dos usuários nas páginas Facebook e Instagram;

g) elaboração de uma matéria semanal para o site do CRF-BA e para as redes sociais;

h) criação e locução da nota comercial para veiculação na rádio **104,9 FM GUANAMBI**;

i) produção de um spot de rádio, semanal, para a **EXCELSIOR 804 AM**, sobre temáticas relacionadas a área farmacêutica;

j) elaboração de um banner e uma nota, mensal, sobre o trabalho do CRF-BA para veiculação mensal no **JORNAL O SOLLO IMPRESSO**.

l) elaboração da identidade visual virtual para as redes sociais.

§2º. O envio e o recebimento de informações e materiais relacionados ao projeto se darão de forma eletrônica ou física, quando for preciso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) se obriga a produzir conteúdo para as redes sociais supra mencionadas;

b) se compromete a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do **Contratante**, na conformidade do Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária;

c) atender a solicitação num período de tempo máximo de 72h antes da data prevista, todas as informações e elementos relacionados ao início e ao desenvolvimento do projeto, de forma a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

d) fornecer ao CRF-BA e de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, idéias propostas e eventuais imagens a serem veiculados com antecedência máxima de 72h de sua data de publicação, para conferência;

e) executar todos os serviços de marketing direto na consecução das diretrizes relacionadas no § 1º, da cláusula primeira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

f) todo e qualquer material só poderá ser recebido pela contratada com no mínimo 7 (sete) dias antes da data proposta para veiculação.

Parágrafo único. O Contratante não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) pagar à Contratada pela contraprestação dos serviços relacionados nas cláusulas primeira e segunda, o montante de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos reais) em 3 parcelas mensais de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), após 30 dias da assinatura do presente termo de contrato;

b) fornecer à Contratada todos os elementos e material necessários à execução dos serviços ora contratados;

c) o impulsionamento das postagens e o pagamento do valor das redes a serem utilizadas;

d) todo e qualquer material só poderá ser solicitado a contratada com no mínimo 7 (sete) dias antes da data proposta para veiculação;

CLÁUSULA QUARTA: A duração do contrato é de 3 (três meses), tendo início após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-007 (Outros Serviços de Manutenção- Pessoa Jurídica), na dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeita a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha a infratora a sofrer.

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Salvador, 08 de fevereiro de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
"PRESIDENTE CRF-BA"
(CONTRATANTE)

Igor Dantas Silva
"DISTINTO SOCIAL MEDIA"
(CONTRATADA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

T E S T E M U N H A S :

1.) Nome: *Arcelú Martins Barbosa*
CPF *467.456.375-53* e RG *4.422.570-90* Residente
em.....

2.) Nome:
CPF.....e RG.....Residente
em.....

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia